
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*) LEI N. 1.099-B DE 1 DE MARÇO DE 1955

Dispõe sobre a instalação de estações de rádio nas sedes dos municípios e distritos agrícolas, desprovidos de comunicação.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prover de uma estação de rádio receptor e pequeno transmissor de radiofonia as sedes dos municípios desprovidos de comunicações telegráficas, bem como as sedes dos distritos que distem no mínimo cinquenta quilômetros de qualquer estação telegráfica.

Art. 2º O Poder Executivo dentro de 60 dias da publicação desta lei enviará ao Poder Legislativo a relação das sedes de municípios e distritos a que se refere o artigo anterior, com orçamento das despesas necessárias para instalação dos rádios e manutenção do pessoal.

Art. 3º O Govêrno fará instalar um mínimo de dez estações por ano ficando assegurada a prioridade para os municípios e distritos mais distantes.

Parágrafo único. Os serviços das estações de rádio a que se refere a presente lei serão exclusivamente culturais e informativos, sendo vedado quaisquer retransmissões de caráter político.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 5º A presente lei será regulamentada em 60 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1955

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Dr. Aníbal da Silva Marques

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado
de Saúde Pública
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, terras e Viação
Benedito Caeté Pinheiro
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no Diário Oficial n. 17.856, de 11/3/55.

Publicada no dia 19/03/1955.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ